

Município de Lagoa

Aviso n.º 35/2018 de 14 de junho de 2018

ALTERAÇÃO DA REVISÃO DO PDM – PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LAGOA – AÇORES

Cristina de Fátima Silva Calisto, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Açores:

Torna público, a deliberação da Câmara Municipal datada do dia 9 de fevereiro do corrente ano, referente à aprovação da alteração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa – Açores, cujo teor abaixo se transcreve:

“A Revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa – Açores, atualmente em vigor, foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 7 de setembro de 2011, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação que o diploma tinha àquela data, e ainda de acordo com adaptação à Região Autónoma dos Açores, conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000-A, de 23 de maio, na redação que este diploma regional tinha também àquela data.

A Revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa – Açores foi publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 184, de 23 de setembro de 2011.

Todavia, seis anos de execução do Plano Diretor Municipal de Lagoa – Açores, somada à publicação da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos de Ordenamento do Território e do Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, à publicação do Decreto – Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a desenvolve, ao aprovar o Regime de Desenvolvimento da Lei de Bases da Política Pública de Solos de Ordenamento do Território e do Urbanismo, e a coexistência daqueles diplomas com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aplicável nos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, conferem à situação atual um contexto que torna premente, na Revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa – Açores em vigor, a verificação da existência de um erro no regime de uso do solo urbano, na sua classificação e qualificação.

Se atentarmos no disposto nos artigos 87.º a 89.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, verificamos que, na Revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa – Açores, atualmente em vigor, as categorias operativas do solo urbano referidas no n.º 5 do artigo 89.º daquele diploma, ou seja, as categorias de solos urbanos e urbanizáveis, verificaremos que existiu, na planta de ordenamento e regras regulamentares que a disciplinam, um erro de classificação do solo dentro dos solos urbanizáveis, uma vez que há solos que claramente se referem ao preenchimento da malha urbana, devendo por isso ser qualificados como urbanizados, ou como solo urbano, já na visão do atual Decreto – Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Nestes termos, para obviar esta situação e proceder à respetiva correção, impõe-se que seja realizada uma alteração à Revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa – Açores, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 123.º, bem como da alínea c) do n.º 2 do artigo 125.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

Considerando os fundamentos antes referidos e nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, a Câmara Municipal delibera aprovar a determinação de proceder à alteração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa – Açores, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 184, de 23 de setembro de 2011, visando corrigir os erros existentes nas categorias operativas do solo urbano nele existentes e nos casos em que se verifica, claramente, que existe preenchimento da malha urbana.

Mais delibera que, procedimentalmente se dê execução ao disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, bem como às demais disposições legais que à situação se imponham.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:

1.º Aprovar a determinação de proceder à alteração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa – Açores, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 184, de 23 de setembro de 2011, visando corrigir os erros existentes nas categorias operativas do solo urbano nele existentes e nos casos em que se verifica, claramente, que existe preenchimento da malha urbana;

2.º Procedimentalmente se dê execução ao disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, bem como às demais disposições legais que à situação se imponham;

3.º Encarregar os respetivos serviços de darem o devido andamento”.

12 de junho de 2018. - A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina de Fátima Silva Calisto*.